



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.898, DE 04 DE MAIO DE 1.992

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Poder Judiciário, através da Vara das Execuções Criminais de S.do Livramento.-


GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Poder Judiciário, através da Vara das Execuções Criminais de Sant'Ana do Livramento, para execução da pena restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade, cuja minuta do Termo de Convênio integra a presente Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Sant'Ana do Livramento, 04 de maio de 1.992



  
GLENIO LEMOS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
SYLVIO EADEMARTORI NETO  
Secretário M.de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.898/92  
=====

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI ESTABELECEM O  
JUÍZ DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DA CO-  
MARCA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E O  
MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,  
PARA EXECUÇÃO DA PENA RESTRITIVA DE  
DIREITOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À  
COMUNIDADE.

O Doutor Juíz de Direito da Vara das Execuções  
Criminais de Sant'Ana do Livramento, de um lado, e o Município de  
Sant'Ana do Livramento, representado por seu Prefeito, Senhor Gle-  
nio Pereira Lemos, de outro, firmam o presente convênio, mediante  
adoção das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Juíz desta comarca selecionará os réus conde-  
nados a penas de prestação de serviços à comunidade e os indicará  
ao MUNICÍPIO, para que nele seja cumprida a pena.

CLÁUSULA SEGUNDA

A seleção e a escolha da atividade será feita de  
acordo com as condições do condenado e atenderá também as peculia-  
ridades e interesses do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA

O controle do efetivo cumprimento da pena será  
feito através de boletim que será preenchido pelo condenado, ru-  
bricado pelo funcionário responsável que for designado pelo MUNI-  
CÍPIO, que o terá sob a sua guarda. A cada dois meses o MUNICÍPIO  
enviará ao juízo da comarca os dados relativos ao cumprimento da  
pena.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.898/92

.....  
CLÁUSULA QUARTA

É gratuito o trabalho prestado pelo condenado ao MUNICÍPIO, por força do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA

O MUNICÍPIO receberá toda a documentação necessária ao cumprimento do presente convênio, relativa a cada condenado e será comunicado de qualquer alteração sobre sua execução.

CLÁUSULA SEXTA


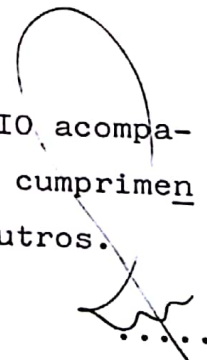
O MUNICÍPIO indicará ao condenado, conforme sua aptidão, o trabalho a ser executado, cuidando de fornecer-lhe condições favoráveis ao bom desenvolvimento do mesmo, orientando-o quando necessário. Se o condenado residir no interior, o trabalho poderá ser prestado junto a Escola Municipal ou Sub - prefeitura mais próxima de sua residência, situação em que o MUNICÍPIO indicará o funcionário responsável para fiscalizar o cumprimento da pena, o qual aporá seu "visto" na ficha própria.

CLÁUSULA SÉTIMA

O MUNICÍPIO responsável pelo controle do trabalho do apenado, comunicará, imediatamente, ao Juízo, qualquer falta cometida pelo reeducado.

CLÁUSULA OITAVA

O apenado será encaminhado ao MUNICÍPIO, acompanhado de ofício, onde constará os dados relativos ao cumprimento da pena, tais como prazo de duração, horários e outros.

  
  
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI Nº 2.898/92**  
\*\*\*\*\*

.....

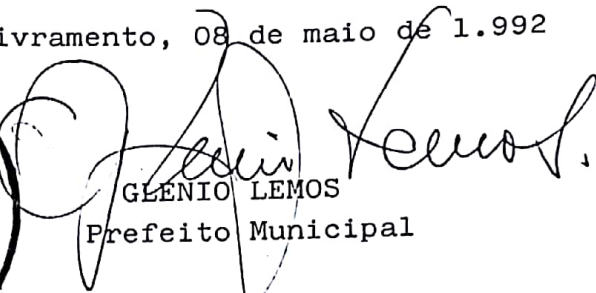
CLÁUSULA NONA

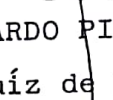
Este convênio entra em vigor na data da assinatura, vigendo por tempo indeterminado.

E, por estarem assim de acordo firma o presente instrumento na presença de duas testemunhas adiante firmadas, em duas vias de igual teor e forma.

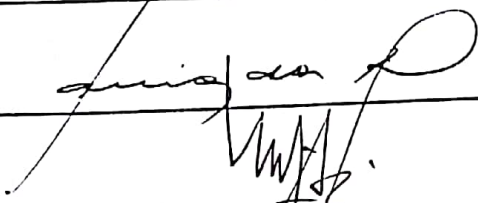
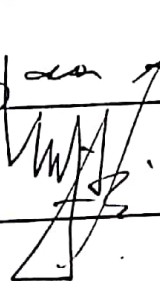
Sant'Ana do Livramento, 08 de maio de 1.992



  
GLENIO LEMOS  
Prefeito Municipal

  
RICARDO PIPÍPI SCHMIDT  
Juiz de Direito

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_